



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.877, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
**[Revogado pelo Decreto 6.972, de 11 de junho de 2025, DOE 6.838](#)**

Fixa os índices de Participação dos Municípios — IPM no ICMS para o exercício financeiro de 2024, e adota outras providências.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em visto o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015, e no Decreto Estadual nº 6.601, de 16 de março de 2023,~~

**~~DECRETA:~~**

~~Art. 1º São fixados os Índices de Participação dos Municípios — IPM, para efeito de cálculo e repasse, no exercício financeiro de 2024, das parcelas de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, na conformidade dos Anexos I, II e III a este Decreto.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Donizeth Aparecido Silva**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil